



Número: **1006104-15.2017.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **26/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 730.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)			
Central dos Sindicatos Brasileiros (RÉU)			
Força Sindical (RÉU)			
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES (RÉU)			
MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) (RÉU)			
MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO (MTST) (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
200917367	17/03/2020 19:50	doc 03 - Estatuto Social parte1	Documentos Diversos

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 01
01 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluk
Oficial Designada



7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
01 FEV 2018

ESTATUTO DA FORÇA SINDICAL

MICROFILMAGEM
81517

Aprovado no 8º Congresso Nacional – Praia Grande, 12, 13 e 14 de junho de 2017.
CNPJ nº 65.524.944/0001-03

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CAPÍTULO I

Art. 1º – A FORÇA SINDICAL, fundada em 8 de março de 1991, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, constituída como central sindical na forma da Lei nº 11.648 de 31 de março de 2008, com sede e foro na cidade de São Paulo-SP a Rua Rocha Pombo, 94, Liberdade, CEP 01525-010, com as seguintes características:

I. A FORÇA SINDICAL é uma entidade de grau máximo de representação sindical, unitária, democrática e classista, regida pelo presente Estatuto e tem por finalidade precíua a organização, coordenação e representação geral dos trabalhadores e de seus filiados e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da classe trabalhadora, dos aposentados e pensionistas;

II. Para fins legais e administrativos a FORÇA SINDICAL tem âmbito nacional e constitui-se enquanto uma única pessoa jurídica;

III. As Instâncias Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominadas simplesmente como Instâncias Estaduais, e os Secretariados Profissionais constituem-se como unidades autônomas que funcionarão como seções da FORÇA SINDICAL, em tudo se subordinando ao presente Estatuto, não gozando de personalidade jurídica própria;

IV. É ilimitado o número e indeterminado o tempo de duração das entidades sindicais que poderão filiar-se à FORÇA SINDICAL;

V. A FORÇA SINDICAL tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade;

VI. A denominação FORÇA SINDICAL e seu logotipo, reproduzido em anexo e que é parte deste Estatuto para todos os fins de direito, são marcas privadas devidamente protegidas por registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

7º REGISTRO
PRENOTADO

1



CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

SEI/NO ORÇÃO DE REGISTRO EM
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
01 FEV. 2020
Dra. Sylene M. Michaluet
Oficial Designada

Art. 2º – São princípios da FORÇA SINDICAL:

- I. Construir o protagonismo dos trabalhadores na luta por suas reivindicações econômicas, sociais e políticas, por melhores condições de vida e trabalho, através da prática do sindicalismo democrático, independente e pluralista, de lutas e negociações;
- II. Lutar pelo permanente fortalecimento e modernização da estrutura sindical nos marcos da autonomia e liberdade sindicais;
- III. Defender e ampliar as conquistas democráticas do povo brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático de Direito, consubstanciado no primado da soberania popular, do pluralismo político e partidário, da ampla liberdade de organização e expressão, da dignidade da pessoa humana e em eleições livres e diretas;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável, combater a utilização predatória dos recursos naturais e incentivar ações orientadas à preservação do meio ambiente e à construção de uma elevada e militante consciência ecológica e ambiental dos trabalhadores;
- V. Pugnar pela justiça social e pelo pleno emprego, pelo direito ao trabalho decente, por políticas de crescimento econômico, de distribuição da riqueza e da renda através do aumento da participação dos salários na renda nacional, por políticas permanentes de combate à pobreza e à fome;
- VI. Impulsionar e desenvolver políticas promotoras da igualdade de oportunidades para todos, seja no ambiente de trabalho, na atividade sindical e nos demais aspectos da vida social, combatendo todas as formas de discriminação ou preconceito, especialmente aquelas de origem racial e étnica, de nacionalidade, de gênero, de idade, de incapacidade física, de opção sexual, religiosa, filosófica ou político-partidária;
- VII. Fortalecer a unidade de ação dos trabalhadores e das centrais sindicais;
- VIII. Desenvolver suas ações com independência e autonomia em relação ao patronato, aos governos, aos partidos políticos e credos religiosos;
- IX. Lutar pela paz, pelo direito dos povos e países à independência nacional e à autodeterminação, pelos direitos humanos, civis e sindicais;
- X. Lutar por uma nova ordem econômica mundial baseada na justa integração econômica, social, política e cultural dos países e povos, em especial dos latino-americanos;

70903131P
PRENOTADO



2



XI. Reforçar as relações de solidariedade e cooperação entre os trabalhadores de todo o mundo e com as organizações sindicais nacionais e internacionais;

XII. Defender e garantir a liberdade de opinião e de imprensa, o direito à informação e o fortalecimento da imprensa sindical;

XIII. Representar os trabalhadores e seus filiados nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores.

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO III

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº **003**
01 FEV. 2018

Art. 3º - São objetivos fundamentais da FORÇA SINDICAL:

Dra. Syrene M. Michaluet
Oficial Designada

I. Defender os direitos dos trabalhadores a relações de trabalho democráticas e à negociação coletiva;

II. Defender e garantir o irrestrito direito de greve e a representação sindical por local de trabalho;

III. Combater todas as violações dos direitos dos trabalhadores e a precarização do trabalho, especialmente o trabalho infantil e o trabalho forçoso, análogo ao escravo;

IV. Lutar pela ampliação da participação dos trabalhadores nos lucros, resultados e na gestão das empresas;

V. Lutar pela inclusão social e pelo resgate da dívida social do país para com os trabalhadores, os aposentados e pensionistas, os idosos, os jovens, as crianças, as mulheres e os negros, os índios, através de políticas públicas que universalizem o acesso à creche, à educação pública de qualidade, à cultura, à habitação popular e ao saneamento básico, à segurança social, ao atendimento integral à saúde, à aposentadoria decente e ao transporte coletivo;

VI. Lutar por uma Previdência Social pública, universal e livre de privilégios, com níveis dignos de benefícios e administração quadripartite entre governo, trabalhadores, aposentados e pensionistas e patronato;

VII. Lutar por uma política permanente de recuperação do poder de compra do salário mínimo e dos benefícios das aposentadorias e pensões;

VIII. Lutar pela reforma agrária com ênfase na desapropriação dos latifúndios improdutivos e na distribuição de terras devolutas, na promoção e incentivo da agricultura familiar, na defesa de uma política agrária baseada no financiamento subsidiado e na assistência técnica para a implantação de

7º FORJUSP
DOCUMENTO

Cesar Augusto de Mello
3



projetos de desenvolvimento que beneficiem os assentados e suas cooperativas, visando a produção e distribuição de alimentos, a segurança alimentar e a fixação do homem no campo;

**CAPÍTULO IV
DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES**

SEÇÃO OFICIAL DE REGISTRO COM
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
01 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluet
Oficial Designada

Art. 4º – São prerrogativas da FORÇA SINDICAL:

- I. Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores nas matérias de segurança social, à saúde, segurança e ambiente de trabalho, acidentes de trabalho e moléstias profissionais, readaptação profissional, podendo, inclusive, ajuizar ações cíveis e criminais;
- II. Defender os direitos dos trabalhadores ao ensino técnico e profissionalizante, à qualificação e à requalificação profissional, à políticas ativas de intermediação de mão-de-obra e de recolocação dos desempregados no mercado de trabalho;
- III. Defender os direitos e os interesses dos trabalhadores na qualidade de consumidores, protegendo-os contra os abusos do poder econômico;
- IV. Promover, qualificar e assessorar os trabalhadores para a gestão democrática das empresas, especialmente no que se refere a sua participação nos lucros ou resultados;
- V. Promover a participação sindical na atividade legislativa nos seus diferentes níveis, visando o aperfeiçoamento da ordem jurídica, dos direitos e interesses dos trabalhadores e dos aposentados e pensionistas, notadamente no sentido de imprimir maior celeridade na prestação jurisdicional do Estado e na composição extrajudicial dos interesses em conflito;
- VI. Zelar pela preservação da memória sindical, através do apoio ao Centro de Memória Sindical e outras iniciativas e do patrimônio histórico do país.
- VII. Propor ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade e mandado de segurança, inclusive o coletivo, habeas-data e mandado de injunção;
- VIII. Propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público;
- IX. Propor ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;
- X. Propor ações que visem ao aprimoramento do direito individual e coletivo do trabalho e do direito sindical;
- XI. Propor ações de cumprimento das normas internacionais do trabalho;

7º TCM/RS
PRENOTADO



4



XII. Orientar juridicamente as entidades filiadas;

XIII. Manter escola de educação sindical e formação profissional;

XIV. Contratar consultorias para implantar e desenvolver projetos culturais, marketing cultural, comunicação, esportivos e similares, audiovisuais, para a consecução dos objetivos da entidade;

XV. Criar, implementar e desenvolver programas sindicais, sociais, educacionais, de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, culturais, ambientais, habitacionais e políticos-institucionais em todo o território nacional podendo firmar convênios com organismos dos governos federal, estadual ou municipal, entidades privadas e instituições nacionais e internacionais, buscando atingir os objetivos a que a FORÇA SINDICAL se propõe.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGÂNICA DA FORÇA SINDICAL

Art. 5º – A FORÇA SINDICAL organiza-se da seguinte forma:

I. Verticalmente em:

a) Central Nacional;

b) Instâncias Estaduais.

II. Horizontalmente:

a) Por setores e ramos profissionais organizados em Confederações, Federações e Sindicatos;

b) Por Secretariados Profissionais Nacionais.

Art. 6º – São órgãos hierárquicos da FORÇA SINDICAL:

I. Congresso Nacional;

II. Conselho Nacional;

III. Direção Nacional;

IV. Executiva Nacional;

V. Instâncias Estaduais.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 005
01.FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michaluit
Oficial Designada

70-RECEBIDA
PRENOTADO



SEÇÃO I
DO CONGRESSO NACIONAL

SEMI-OFFICIAL DE REGISTRO CNJ
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 006
01 FEVEREIRO 2018

Art. 7º – O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação e as suas decisões são soberanas, reunindo-se ordinariamente a cada 4 (quatro) anos por convocação do Presidente da Câmara Designada

§ 1º – O Congresso Nacional poderá reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente da Central ou ainda:

a) Por deliberação da Executiva Nacional aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

b) Por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em, no mínimo, 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 2º – O Congresso Nacional será convocado através de edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de circulação diária e nacional, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização.

Art. 8º – Poderão participar do Congresso Nacional com direito a voz e voto:

I. As entidades sindicais filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários representadas através de delegados, conforme disposição especial disciplinadora contida no Regimento Interno elaborado para cada Congresso;

II. Os delegados natos, a saber, os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da central.

Art. 9º – O Regimento Interno de cada Congresso será elaborado pela Secretaria Geral e submetido à aprovação da Executiva Nacional.

Art. 10 – O Congresso Nacional é quem estabelece os princípios e define as políticas e as diretrizes gerais da FORÇA SINDICAL e a reforma do presente Estatuto.

Art. 11 – O Congresso Nacional ordinário elegerá e dará posse aos membros da Direção Nacional, da Executiva Nacional e do Conselho Fiscal, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução total ou parcial, bem como poderá destituir os administradores, na forma do presente Estatuto.

SEÇÃO II
DO CONSELHO NACIONAL

Art. 12 – O Conselho Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Presidente da FORÇA SINDICAL ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Central

PRENOTADO



ou por solicitação expressa e fundamentada de 1/5 (um quinto) dos filiados em pleno exercício dos seus direitos estatutários, com representação nas 5 regiões do país, em no mínimo 9 Estados da Federação e em 5 setores econômicos.

§ 1º – O Conselho Nacional será presidido pelo Presidente da FORÇA SINDICAL.

§ 2º – Serão membros do Conselho Nacional:

I. Os presidentes das entidades filiadas à FORÇA SINDICAL em pleno exercício dos seus direitos estatutários, cada qual com direito a 1 (um) voto, sendo que em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente a entidade filiada poderá indicar um substituto escolhido entre seus dirigentes no exercício do mandato;

II. Os membros da Direção Nacional e da Executiva Nacional da FORÇA SINDICAL no exercício de seus mandatos;

III. Os presidentes das Instâncias Estaduais, os Coordenadores dos Secretariados Profissionais e os presidentes das Confederações, das Federações e Sindicatos Nacionais de trabalhadores e aposentados filiados, no exercício de seus mandatos.

Art. 13 – O Conselho Nacional é a instância máxima entre um e outro Congresso Nacional, cabendo-lhe:

I. Zelar pela aplicação das resoluções do Congresso Nacional;

II. Deliberar sobre fatos e acontecimentos supervenientes ao último Congresso realizado;

III. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral e aprovado pela Executiva Nacional;

IV. Deliberar sobre a dotação orçamentária da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças e aprovada pela Executiva Nacional;

V. Deliberar sobre a prestação de contas da Executiva Nacional, com parecer do Conselho Fiscal;

VI. Deliberar sobre recurso decorrente da punição aplicada pela Executiva Nacional à entidade filiada, à dirigente nacional ou nos casos de intervenção em Instâncias Estaduais ou Secretariados Profissionais;

VII. Deliberar sobre a alienação de qualquer bem imóvel da Central, nos termos do Artigo 93 do presente Estatuto.

SENHÃO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 007

01.FEV.2018

Dra. Sylene M. Michalutz

Oficial Designada

dos seus direitos

FORÇA SINDICAL
DEPARTAMENTO

7

Art. 14 – As deliberações do Conselho Nacional serão adotadas pelo voto da maioria simples dos participantes.

Art. 15 – As reuniões do Conselho Nacional serão disciplinadas por Regimento Interno específico elaborado pela Secretaria Geral e aprovado na abertura de cada sessão.

SEÇÃO III DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 16 – A Direção Nacional da FORÇA SINDICAL é composta por até 340 (trezentos e quarenta) membros eleitos pelo Congresso Nacional e por membros natos.

Art. 17 – São membros natos da Direção Nacional os membros da Executiva Nacional, os presidentes das Instâncias Estaduais, das Confederações, das Federações e Sindicatos Nacionais de trabalhadores filiados e os coordenadores dos Secretariados Profissionais.

Parágrafo único - No caso de existência de Confederação, Federação Nacional e Sindicato Nacional do mesmo ramo filiadas, somente as Confederações terão assento na Direção Nacional.

Art. 18 – A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada ano.

SEÇÃO IV DA EXECUTIVA NACIONAL

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO COM
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
01 FEVER, 2018
Dra. Syrene M. Michaluart
Oficial Designada

Art. 19 – A Executiva Nacional é constituída pelos seguintes cargos:

I. Eleitos pelo Congresso Nacional:

Presidente;

1º Vice-presidente;

24 (vinte e quatro) Vices-presidentes;
Secretário Geral;

1º Secretário;

2º Secretário;

3º Secretário;

4º Secretário;

Secretário de Finanças;

1º Secretário de Finanças;

2º Secretário de Finanças;

3º Secretário de Finanças;

4º Secretário de Finanças;

Secretário de Relações Internacionais;

7º-REBJOSP
PREMATTAN

8



- 1º Secretário de Relações Internacionais;
- 2º Secretário de Relações Internacionais;
- 3º Secretário de Relações Internacionais;
- 4º Secretário de Relações Internacionais;
- 5º Secretário de Relações Internacionais;
- Secretário de Relações Sindicais;
- 1º Secretário de Relações Sindicais;
- 2º Secretário de Relações Sindicais;
- 3º Secretário de Relações Sindicais;
- 4º Secretário de Relações Sindicais;
- Secretário de Organização e Mobilização;
- 1º Secretário de Organização e Mobilização;
- 2º Secretário de Organização e Mobilização;
- 3º Secretário de Organização e Mobilização;
- 4º Secretário de Organização e Mobilização;
- Secretário de Formação Sindical;
- 1º Secretário de Formação Sindical;
- 2º Secretário de Formação Sindical;
- 3º Secretário de Formação Sindical;
- 4º Secretário de Formação Sindical;
- Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 1º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 2º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 3º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 4º Secretário de Saúde e Segurança do Trabalho;
- Secretário de Segurança Social;
- 1º Secretário de Segurança Social;
- 2º Secretário de Segurança Social;
- 3º Secretário de Segurança Social;
- 4º Secretário de Segurança Social;
- Secretária de Políticas para a Mulher;
- 1º Secretária de Políticas para a Mulher;
- 2º Secretária de Políticas para a Mulher;
- 3º Secretária de Políticas para a Mulher;
- 4º Secretária de Políticas para a Mulher;
- Secretário de Políticas para a Juventude;
- 1º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 2º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 3º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 4º Secretário de Políticas para a Juventude;
- 5º Secretário de Políticas para a Juventude;

7º SEMANÁRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 009
01.FEV.2020
Dra. Sylene M. Michalutz
Oficial Designada

7º RGR/JSP
PRENOTADO



9



- 1º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
2º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
3º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
4º Secretário de Políticas para Crianças e Adolescentes;
Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
1º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
2º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
3º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
4º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
5º Secretário de Políticas Raciais e Étnicas;
Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
1º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
2º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
3º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
4º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
5º Secretário de Cidadania e Direitos Humanos;
Secretário de Políticas Públicas;
1º Secretário de Políticas Públicas (Saúde);
2º Secretário de Políticas Públicas (Educação);
3º Secretário de Políticas Públicas (Segurança Privada);
4º Secretário de Políticas Públicas (Segurança Pública);
5º Secretário de Políticas Públicas (Sistema Prisional);
6º Secretário de Políticas Públicas (Transportes);
7º Secretário de Políticas Públicas (Telecomunicações);
Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
1º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
2º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
3º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
4º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
5º Secretário de Políticas de Emprego e Qualificação Profissional;
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
1º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
2º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
3º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
4º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
5º Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
1º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
2º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
3º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
4º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;
5º Secretário de Política Agrária e Agricultura Familiar;

SENDO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
01 FEB. 2018
Dra. Sylene M. Michalut
Oficial Designada

7º REBRAP
PRENOTADO

10

Secretário de Esporte e Lazer;

1º Secretário de Esporte e Lazer;

2º Secretário de Esporte e Lazer;

3º Secretário de Esporte e Lazer;

4º Secretário de Esporte e Lazer;

5º Secretário de Esporte e Lazer;

Secretário de Cultura e Memória Sindical;

1º Secretário de Cultura e Memória Sindical;

2º Secretário de Cultura e Memória Sindical;

3º Secretário de Cultura e Memória Sindical;

4º Secretário de Cultura e Memória Sindical;

5º Secretário de Cultura e Memória Sindical;

Secretário de Segurança Alimentar;

1º Secretário de Segurança Alimentar;

2º Secretário de Segurança Alimentar;

3º Secretário de Segurança Alimentar;

4º Secretário de Segurança Alimentar;

Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;

1º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;

2º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;

3º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências;

4º Secretário Nacional para Pessoas com Deficiências

Secretário de Relações Institucionais;

1º Secretário Nacional da Pesca;

2º Secretário Nacional da Pesca;

3º Secretário Nacional da Pesca;

4º Secretário Nacional da Pesca;

5º Secretário Nacional da Pesca;

Secretário de Relações Institucionais;

1º Secretário de Relações Institucionais;

2º Secretário de Relações Institucionais;

3º Secretário de Relações Institucionais;

4º Secretário de Relações Institucionais;

Diretor Executivo (Presidente Fundador);

52 (cinquenta e dois) Diretores Executivos.

II. São membros natos da Executiva Nacional os presidentes das Instâncias Estaduais, os presidentes das Confederações, das Federações e dos Sindicatos Nacionais de trabalhadores filiadas à FORÇA SINDICAL e os coordenadores dos Secretariados Profissionais.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 011
01 FEV. 2018
Dra. Sylene M. Michalutz
Oficial Designada

7º RECURSO
PREMOTADO



11



Parágrafo único - No caso de existência de Confederação, Federação Nacional e Sindicato Nacional do mesmo ramo filiadas, somente as Confederações terão assento na Executiva Nacional.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 20 – São atribuições da Executiva Nacional:

I. Organizar os Congressos e as reuniões do Conselho Nacional;

II. Deliberar sobre o Regimento Interno dos Congressos, das reuniões do Conselho Nacional e da própria Executiva Nacional;

III. Promover eleição interna nos casos de impedimento, afastamento ou renúncia de qualquer membro da Executiva Nacional;

IV. Deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL elaborado pela Secretaria-Geral;

V. Deliberar sobre a proposta de dotação orçamentária e de custeio da FORÇA SINDICAL elaborada pela Secretaria de Finanças;

VI. Deliberar sobre a prestação de contas com o parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-la ao Conselho Nacional;

VII. Deliberar sobre pedido de filiação apresentado ao Presidente da Central em grau de recurso;

VIII. Aprovar a indicação de dirigentes sindicais como representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social nos quais estejam em discussão assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

IX. Deliberar e executar com exclusividade a política e as atividades de relações internacionais da Central;

X. Deliberar sobre a filiação da FORÇA SINDICAL às organizações internacionais de trabalhadores;

XI. Intervir nas Instâncias Estaduais e Secretariados Profissionais;

XII. A Executiva Nacional indicará, dentre seus membros, uma Comissão Operativa composta por até 65 (sessenta e cinco) dirigentes, dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário de Finanças, com a atribuição de discutir e adotar medidas visando encaminhar as deliberações da Executiva Nacional entre as suas reuniões, nos termos do seu Regimento Interno.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 012
01 FEV. 2020
Dra. Sylene M. Michalutz
Oficial Designada

FORÇA SINDICAL
PRENOTADO



12



Art. 21 – As reuniões ordinárias e extraordinárias da Executiva Nacional serão convocadas pelo Presidente da FORÇA SINDICAL, ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros, através de expediente emitido pela Secretaria-geral.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Central.

Art. 22 – O quorum para a realização da reunião da Executiva Nacional é o da maioria simples dos seus membros, em primeira convocação, e 1 (uma) hora após, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Único – As deliberações da Executiva Nacional serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23 – A Executiva Nacional reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA EXECUTIVA NACIONAL *Dra. Sylene M. Michalutz*
Oficial Designada

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I. Convocar o Congresso Nacional e presidir sua mesa da abertura, as reuniões do Conselho Nacional, a Direção Nacional e a Executiva Nacional;
- II. Representar a FORÇA SINDICAL em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, no Brasil e no exterior, e delegar poderes específicos constituindo mandatário;
- III. Ordenar as despesas de funcionamento da FORÇA SINDICAL;
- IV. Assinar juntamente com o Secretário de Finanças os cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementações de verbas, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da central, bem como sua escrituração financeira.
- V. Assinar as atas e os documentos;
- VI. Verificar e/ou assinar os documentos e correspondências originárias da Secretaria-Geral, de interesse da Presidência, e rubricar os livros da Secretaria de Finanças;
- VII. Representar a FORÇA SINDICAL nacional e internacionalmente, e em reuniões institucionais, ou delegar a representação;

7º RC/SP
PRENOTADO



13



VIII. Criar e coordenar consultorias, grupos de trabalho, assessorias e órgãos especiais de apoio e serviços;

IX. Contratar e demitir funcionários e fixar as suas remunerações;

X. Ordenar pagamentos de ajuda de custo para membros da Direção Nacional, Executiva Nacional e Conselho Fiscal Nacional que estiverem no exercício de representação;

XI. Ordenar o repasse às Instâncias Estaduais dos valores estipulados nos Artigos 95 e 96 do presente Estatuto até o décimo dia útil subsequente contado da data do depósito dos recursos da Contribuição Sindical em conta corrente da Força Sindical;

XII. Zelar pelo cumprimento das normas contidas no presente Estatuto e das decisões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional, da Direção e da Executiva Nacional;

XIII. Convocar os Congressos das Instâncias Estaduais em conjunto com o respectivo Presidente Estadual, exceto nos casos de intervenção na Instância Estadual, oportunidade em que a convocação será de competência exclusiva do Presidente da Central;

XIV. Preparar junto com o Secretário de Finanças a proposta de dotação orçamentária e de custeio a serem submetidas à Executiva Nacional;

XV. Proferir o voto de desempate em qualquer matéria sob deliberação dos órgãos nacionais.

Art. 25 – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, ou no caso de vacância, caso em que assumirá interinamente a Presidência para, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocar e realizar reunião da Executiva Nacional para a eleição, dentre os seus membros, do

II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 26 – Compete aos demais Vice-Presidentes:

I. Cumprir as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III. Manter o Presidente e o Secretário-Geral informados de suas atividades.

Art. 27 – Compete ao (à) Secretário (a) -Geral:

7º REGISTRO
PRENOTADO

SENHOR PRESIDENTE,
SEM OBRIGADO DE REGISTRO DO
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
01 FEV. 2008
Dra. Sylene M. Michalutz
Oficial Designada

I. Coordenar as ações e atividades das secretarias nacionais da FORÇA SINDICAL, verificar a elaboração e a execução dos respectivos Planos de Ação e Trabalho, requisitar informações relativos sobre suas atividades;

II. Coordenar as ações das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais zelando pelo seu funcionamento regular, apoiando-os na organização de Congressos e outros eventos;

III. Supervisionar o trabalho de imprensa, de comunicação, divulgação e propaganda da FORÇA SINDICAL;

IV. Supervisionar o recebimento e expedição das correspondências;

V. Organizar o arquivo da Central e mantê-lo sob a sua guarda;

VI. Organizar as reuniões da Direção Nacional e da Executiva Nacional;

VII. Secretariar as reuniões dos órgãos nacionais, responsabilizando-se pela redação das atas;

VIII. Zelar e supervisionar a execução das resoluções adotadas pelos órgãos nacionais;

IX. Coordenar as iniciativas relacionadas à elaboração e definição da política sindical da Central, acompanhar o debate sobre a legislação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento da estrutura sindical brasileira;

X. Designar e coordenar representantes da Central para eventos estaduais e nacionais em consonância com o Presidente da Central;

XI. Organizar todas as instâncias da Central de acordo com o que determina o presente Estatuto;

XII. Elaborar a proposta de Regimento Interno do Congresso Nacional, das reuniões do Conselho Nacional, da Direção e da Executiva Nacional;

XIII. Elaborar o Regimento Interno das Instâncias Estaduais e dos Secretariados Profissionais e submetê-los à deliberação da Executiva Nacional;

XIV. Coordenar e supervisionar as atividades dos representantes da FORÇA SINDICAL nos fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social;

XV. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e o planejamento estratégico da FORÇA SINDICAL;

XVI. Organizar e supervisionar equipe de apoio jurídico da Central;

FORÇA SINDICAL
PRENOTADO

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 015
01 FEV. 2018
Dra. Syrene M. Michaluet
Oficial Designada

XVII. Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Central e pela Executiva Nacional;

Art. 28 – Compete ao 1º Secretário:

I. Substituir o Secretário-Geral em suas ausências, licenças e impedimentos;

II. Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

III. Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.

Art. 29 – Compete ao 2º Secretário:

I. Substituir o 1º Secretário em suas ausências, licenças e impedimentos;

II. Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

III. Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.

Art. 30 – Compete ao 3º e ao 4º Secretário:

I. Auxiliar o Secretário-Geral em outras atribuições que lhe forem atribuídas;

II. Manter o Secretário-Geral informado de suas atividades.

Art. 31 – Compete ao Secretário de Finanças:

I. Receber e escriturar os valores e ingressos em nome da FORÇA SINDICAL e mantê-los sob a sua guarda e responsabilidade;

II. Receber as contribuições das entidades filiadas previstas em lei e neste Estatuto;

III. Recolher às entidades de crédito os valores disponíveis, promovendo a sua aplicação em nome da FORÇA SINDICAL e prestando contas ao Presidente;

IV. Gerenciar o fluxo de pagamentos da responsabilidade dos órgãos nacionais da FORÇA SINDICAL, autorizados pelo Presidente, assinando os cheques, juntamente com o Presidente, dirigir e fiscalizar as atividades inerentes à Secretaria;

V. Administrar e ter sob a sua responsabilidade o patrimônio da Central, zelando pela sua manutenção;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOIHAMº 016
14/01/FEV. 2018
Dra. Syrene M. Michalvat
Oficial Designada

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
PRENOTADO

16